



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO



LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO I - MIRACEMA DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - Nº 36

SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECRETO Nº 099/2019	01
PORTARIA Nº 003/2019	01
LEI Nº581	01
LEI Nº 582	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 099/2019

de 22 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre Luto Oficial pelo falecimento de ALDECINA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhora ALDECINA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, ocorrido nesta Quinta-Feira, 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o falecida foi Pioneira em Miracema do Tocantins, matriarca da Família Bié, Família tradicional de nosso município, participou e contribuiu com o desenvolvimento municipal e deixa como legado sua história de alegria e perseverança.

CONSIDERANDO que sua partida deixa um grande vazio e um sentimento de profunda tristeza a toda a comunidade local;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, a partir desta data (22.02.2019).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal



Saulo Sardinha Milhomem
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2019,

de 22 de fevereiro de 2019.

“Retifica dispositivos da Portaria nº 002/2019, de 07 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - No Art. 1º da Portaria nº 002/2019, de 07 de fevereiro de 2019, onde se lê:

Substituir o membro da TCE nº02/2018, Senhora Maria Selma Tavares de Abreu Medeiro, Mat. 5319, nomeado pela Portaria nº 29/2018, pelo Senhor Alcides Sardinha Tavares, Assessor Especial de Gabinete, Gabinete do Prefeito (AS-5), do Núcleo Central de Controle Interno e Ouvidoria, Matrícula nº 5299, com efeitos retroativos 09 de janeiro de 2019;

Leia-se:

Substituir o membro da TCE nº02/2018, Senhora Maria Selma Tavares de Abreu Medeiro, Mat. 5319, nomeado pela Portaria nº 29/2018, pelo Senhor Alcides Sardinha Filho, Assessor Especial de Gabinete, Gabinete do Prefeito (AS-5), do Núcleo Central de Controle Interno e Ouvidoria, Matrícula nº 5299, com efeitos retroativos 09 de janeiro de 2019;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

LEI Nº581

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei 553/2018, dispõe sobre a criação de cargos na estrutura funcional do Município de Miracema do Tocantins – TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 553/2018 de 04 de julho de 2018, nomeadamente, quanto aos cargos e suas quantidades, assim especificados:

CARGO	QUANTIDADE
Enfermeiro Estratégia	05
Enfermeiro PSF	08
Fiscal de Animais	02
Professor	72
Motorista	24
Operador de Maquinas Pesadas	02
Operador de Maquinas Leves	03
Vigilantes	60
Técnico de Alimentação Escolar	10
Técnico em Infraestrutura Escolar	30
Técnico em Secretaria Escolar	14
Assistente Administrativo	62
Auxiliar de Serviços Gerais	45

Técnico Agropecuário	01
Auxiliar de Farmácia	01
Gari	35
Merendeiras	08
Engenheiro Civil	02
Psicólogo	01
Assistente Social	06
Técnico em Enfermagem	35
Auxiliar de Saúde Bucal	06
Fiscal Sanitário	02
Agente Comunitário de Saúde	07
Agente de Combate e Controle as Endemias e Zoonoses	10
Fiscal de Vigilância Sanitária	02

Parágrafo Único – Mantém-se inalterado o caput do artigo 1º da Lei 553/2018 de 04 de julho de 2018, bem como, as disposições da Lei nº 480/2017 de 08 de março de 2017, os quais são ratificados, naquilo que não divergir da presente lei.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins os cargos de provimento em caráter excepcional e temporário, abaixo especificados:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Sala de Aula	26	998,00
Técnico em Fotografia	02	1.220,29
Monitor de Música	03	1.220,29
Monitor de Dança	02	1.220,29
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	2.000,00
Engenheiro Ambiental	02	2.000,00

Parágrafo Único – O prazo de vigência dos contratos, bem como, os critérios para extinção dos contratos serão os definidos pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 553/2018 de 04 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 582

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins, ACIAM, para ajuda de custo do Programa "SHOW DE PRÊMIOS ACIAM 2019" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins, ACIAM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.315.678/0001-73, com sede na R. Maranhão, S/n, Sala 11 E 12 Mirashopping, nesta cidade, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) visando custear as despesas com o Projeto "SHOW DE PRÊMIOS ACIAM" APENAS do ano de 2019.

Art. 2º Pelo convênio firmado, todo cidadão que adquirir produtos no comércio local, sendo o estabelecimento filiado ou não à Associação Comercial, Empresarial e Agropecuária, poderá preencher o cupom relativo ao projeto no próprio estabelecimento comercial, o que dará direito a concorrer a prêmios.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no ano de 2019, o montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins, ACIAM para a aquisição de prêmios e desenvolvimento das atividades do programa desenvolvido por esta Lei e respectivo convênio a ser firmado.

Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá informar conta bancária para a movimentação dos recursos liberados e o pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º São responsabilidades da Associação Comercial, Empresarial e Agropecuária em função do convênio a ser firmado:

proceder à administração do projeto do ano de 2019 instituído através desta Lei, assim como, definição da regras de participação e tipo de premiação; requerer junto à Prefeitura Municipal de Miracema a importância necessária para a instituição e desenvolvimento do projeto de 2019 do qual trata esta Lei e respectivo convênio, até o montante máximo estabelecido nesta Lei; informar à Prefeitura Municipal de Miracema as regras para o desenvolvimento do projeto instituído por esta Lei e respectivo convênio a ser firmado;

fazer as divulgações necessárias das regras estabelecidas; adquirir bens para sortear no dia 23 de fevereiro de 2019; prestar contas à Prefeitura Municipal de Miracema dos valores recebidos com base nesta Lei e respectivo convênio a ser firmado;

franquear à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal acesso aos bens adquiridos e documentos que comprovem a regularidade na observância das obrigações estabelecidas nesta Lei e respectivo convênio.

Art. 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de Pagamentos;

III – execução da receita e despesa;

IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;

V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 8º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins no convênio a ser firmado:

repassar o montante requerido pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins, até o limite máximo estabelecido por esta Lei;

fiscalizar a observância pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins das regras estabelecidas para a instituição e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei e respectivo convênio;

fiscalizar a situação dos bens adquiridos pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins com base nesta Lei, bem como os documentos comprobatórios do regular cumprimento pela mesma das obrigações assumidas por conta desta Lei e respectivo convênio a ser firmado;

tomar prestação de contas do montante de dinheiro repassado à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Miracema do Tocantins por conta desta Lei e respectivo convênio firmado, até o dia 60º (sexagésimo) dia após o término do convênio.

Art. 9º As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

Art. 11 Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 11. O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL